



DECRETO Nº 4.459/2020

SÚMULA: Dispõe sobre a regulamentação em Regime Especial das ações pedagógicas remotas diferenciadas para a reorganização e cumprimento do Calendário Escolar do ano letivo de 2020 no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Nova Santa Rosa, em decorrência da pandemia causada pelo Coronavírus - Sars-CoV-2 - COVID-19.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 104, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, e **CONSIDERANDO:**

- a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabeleceu a quarentena como forma de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;
- a Lei Federal nº 9.394/1996 que em seu artigo 32, §4º, estabelece que “O ensino fundamental será presencial, sendo o ensino à distância utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais”;
- a Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior, decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;
- estarmos regulados sob a égide do Sistema Estadual de Ensino e às suas normativas e deliberações;
- o Decreto Nº 4230, de 16 de março de 2020, do Governo do Estado do Paraná, que “Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus COVID-19”;
- a Deliberação nº 001/2020 - CEE/PR, que institui o regime especial para o desenvolvimento das atividades escolares no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná em decorrência da legislação específica sobre a pandemia causada pelo novo Coronavírus – COVID-19 e outras providências;
- a Resolução nº 1.106/2020 - GS/SEED, que estabelece em regime especial as atividades escolares na forma de aulas não presenciais, em decorrência da pandemia causada pelo COVID-19;



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

- o Decreto Municipal Nº 4.417/2020, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas de controle e prevenção para enfrentamento da emergência em saúde pública da importância internacional decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19);
- as implicações da pandemia do COVID-19 no fluxo do Calendário Escolar, bem como a perspectiva de que a duração das medidas de suspensão das atividades escolares presenciais, a fim de minimizar a disseminação da COVID-19, possa ser de tal extensão que inviabilize a reposição das aulas, de acordo com o planejamento do calendário letivo de 2020.

DECRETA

Art. 1º Fica estabelecido no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Nova Santa Rosa, em caráter excepcional, o regime especial para a oferta de atividades pedagógicas remotas, em conformidade com o disposto na Deliberação n.º 01/2020 – CEE/PR e Decreto Municipal nº 4.417/2020, exarados em decorrência da pandemia causada pelo COVID-19.

§1º. O regime especial previsto no caput deste artigo tem início retroativo a 20 de março de 2020 e será automaticamente finalizado por meio de ato do Prefeito que determine o encerramento do período de suspensão das aulas presenciais.

§2º. O período compreendido entre 20 de março de 2020 à 01 de abril de 2020, será considerado como antecipação do recesso escolar do mês de julho/2020.

Art.2º. Para efeito de cumprimento de Calendário Escolar, referentes ao período de 20 de março de 2020 até a data de início efetivo da proposta de regime não presencial, serão considerados:

- I- 12 dias referentes a antecipação do recesso de julho, computados do dia 20/03/2020 até a data de 31/03/2020;
- II- 2 dias referentes a outros recessos (30/04 e 13/10), antecipados para os dias 1 e 2 de abril;
- III- 4 dias referentes a estudo e/ou planejamento (15/05; 20/07; 21/07 e 11/09), antecipados para os dias 03 de abril, 02, 09 e 16 de maio e repostos em sábados durante o ano letivo.

§1º. As ações pedagógicas remotas desenvolvidas pelas Unidades Educacionais, serão contabilizadas como carga horária, a partir do dia 06 de abril de 2020, seguindo o Calendário Escolar com proposta de alteração como cópia ANEXA do presente Decreto.

§2º. Fica vedada a validação das ações pedagógicas remotas desenvolvidas pelas Unidades Educacionais durante o período de antecipação do recesso escolar.

§3º. Para o cômputo da carga horária equivalente para o alcance deste objetivo de aprendizagem realizada por intermédio de atividades remotas, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura deverá seguir as resoluções, deliberações e pareceres do CNE ou CEE.

Art. 3º Fica sob a responsabilidade da mantenedora da Rede Municipal de Ensino (Secretaria Municipal de Educação e Cultura), a organização de um Plano de Atividades Remotas para que os professores desenvolvam as atividades não presenciais para o Ensino Fundamental - Anos Iniciais, EJA - Fase I e Educação Infantil.



Parágrafo Único: Para a Educação Infantil as instituições de ensino deverão ofertar materiais orientadores às famílias, com vista a realização de atividades interacionais e lúdicas na perspectiva do desenvolvimento e fortalecimento das dimensões afetiva e socioemocional.

Art. 4º Entende-se por ações pedagógicas remotas, as atividades não presenciais que objetivam a defesa da vida, a saúde física e mental, bem como a responsabilidade profissional e a manutenção do vínculo entre família e Unidade Educacional, aprovada por meio de Ata pelo Conselho Escolar, sob a responsabilidade dos profissionais, respeitando os decretos municipais e as orientações de distanciamento social.

Parágrafo único. As metodologias desenvolvidas por meio de ações pedagógicas remotas são aquelas realizadas pelo educador/professor, considerando os saberes e conhecimentos, os componentes curriculares, as possibilidades de interação com a criança/estudante para mediação e orientação das atividades impressas (atividades de estímulo ao desenvolvimento, estudos dirigidos ou roteiros, indicação de leituras, projetos, pesquisas e exercícios para realização nos materiais didáticos), e por meios digitais (quizzes, plataformas virtuais, correio eletrônico, blogs, redes sociais, chats, fóruns, vídeoaulas, chamadas de vídeo e áudio e outras assemelhadas), bem como de orientação aos pais ou responsáveis legais, para o desenvolvimento das atividades com as crianças/estudantes.

Art. 5º As instituições de ensino da Rede Pública Municipal que ofertam a Educação Básica, Ensino Fundamental - Anos Iniciais, EJA – Fase I e Educação Infantil, ofertarão atividades escolares no formato não presencial, com controle de frequência a partir da devolutiva das atividades, conforme o Plano de Atividades Remotas e nos termos da Deliberação nº 01/2020 - CEE-PR e do presente decreto.

Art. 6º São atividades escolares não presenciais:

I – as ofertadas pela mantenedora e/ou pela instituição de ensino, sob responsabilidade do professor da turma ou do componente curricular, de maneira remota e sem a presença do professor e do estudante no mesmo espaço físico;

II – metodologias desenvolvidas por meio de recursos tecnológicos, inclusive softwares e hardwares, adotadas pelo professor ou pela instituição de ensino e utilizadas pelos estudantes com material ou equipamento particular, cedido pela instituição de ensino, ou mesmo público;

III – as incluídas no planejamento do professor e contempladas na proposta pedagógica curricular da instituição de ensino;

IV – as submetidas ao controle de frequência e participação do estudante;

V – as que integram o processo de avaliação do estudante.

Parágrafo único. As atividades que eventualmente não puderem, sem prejuízo pedagógico, serem realizadas por meio de atividades não presenciais no período deste regime especial deverão ser reprogramadas para reposição ao cessar esse período, podendo ser utilizado para tanto os sábados.

Art. 7º As ações pedagógicas remotas deverão ser disponibilizadas aos pais ou responsáveis legais, sob a orientação dos profissionais, de acordo com cronograma previamente elaborado pela Unidade Educacional e corroborado pelo Conselho Escolar em Ata, evitando aglomerações e seguindo as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS).



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

§ 1º Os pais ou responsáveis legais poderão ser consultados e os interessados receberão as atividades pedagógicas por meio eletrônico, desde que haja o compromisso firmado e diante da possibilidade de oferta pela Unidade Educacional.

§ 2º Faculta-se às Unidades Educacionais a disponibilização das atividades pedagógicas remotas por meio de:

I - impressos (livros didáticos, cadernos com atividades de estímulo ao desenvolvimento, estudos dirigidos ou roteiros, indicação de leituras, projetos, pesquisas e exercícios para realização nos materiais didáticos);

II - publicação no Facebook das Unidades Educacionais;

III - aplicativos (como o WhatsApp).

Art. 8º As ações pedagógicas remotas desenvolvidas pelos profissionais por meios tecnológicos, deverão ser entregues impressas quando necessário.

§ 1º Os pais ou responsáveis legais deverão retirar e devolver as atividades pedagógicas impressas na Unidade Educacional na qual a criança/estudante está matriculado, conforme cronograma definido pela Unidade/turma e horário.

§ 2º Caso os pais ou responsáveis legais não retirem o material, caberá ao diretor, após esgotadas todas as possibilidades de contato, oficializar a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Educação e Cultura como mantenedora da Rede Pública Municipal de Ensino, disponibilizará um Plano de Atividades Remotas para o Ensino Fundamental - Anos Iniciais, EJA - Fase I e Educação Infantil, propondo ações, estratégias e cronogramas, cabendo a cada instituição de ensino adaptá-las de acordo com cada realidade escolar.

Art. 10. Para efeito de validação como período letivo, quando da oferta de atividades não presenciais, a instituição de ensino deverá, no prazo de 60 (sessenta) dias após o término da suspensão das aulas presenciais, protocolar requerimento na respectiva Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Nova Santa Rosa, contendo:

I – ata de reunião do Conselho Escolar, aprovando a proposta;

II – descrição das atividades não presenciais abordando a metodologia utilizada, com remissão à proposta pedagógica presencial autorizada;

III – descrição dos recursos metodológicos utilizados, incluindo citação de materiais e atividades, com anexos das atividades realizadas pelos alunos;

IV – demonstração do registro de controle de frequência ou participação dos estudantes nas atividades realizadas;

V – data de início e término das atividades não presenciais.

§ 1º Para garantir e validar a carga horária proposta, os registros deverão ser feitos com o máximo de transparência e fidelidade ao trabalho proposto, em:

I - livros didáticos;

II - cadernos;

III - portfólio das atividades enviadas;

IV - fotografias;

V - vídeos;

VI - registros gráficos;

VII - relato dos pais ou responsáveis legais;



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

VIII - caderno de anotações.

Art. 11. São atribuições da Secretaria Municipal de Educação:

I – elaborar documentos normativos referentes à implementação das aulas não presenciais;

II – publicizar as normativas;

III – orientar as instituições de ensino quanto aos procedimentos referentes às aulas não presenciais;

IV – acompanhar amplamente o processo de implementação, garantindo que a carga horária a ser disponibilizada esteja em conformidade com a carga horária do ensino presencial;

V – dar suporte às escolas na mediação durante o processo de implementação das aulas não presenciais;

VI – protocolar junto ao Núcleo Regional de Educação o ato de validação da oferta das aulas (atividades) não presenciais das escolas da Rede Municipal de Ensino, de acordo com a Deliberação nº 01/2020 - CEE/PR;

VII - assegurar o cumprimento do Disposto na Deliberação n.º 01/2020- CEE/PR, com vistas à garantia da oferta de educação com qualidade e equidade.

Art. 12. São atribuições da Direção e da Equipe Pedagógica da instituição de ensino:

I – dar publicidade ao processo de implementação das aulas não presenciais à comunidade escolar;

II – assegurar a garantia do cumprimento das determinações da mantenedora;

III – elaborar e organizar o Plano de Ação das Atividades Pedagógicas Remotas;

IV - convocar o Conselho Escolar para apresentação do Plano de Ações das Atividades Pedagógicas Remotas, com registro em Ata;

V - enviar à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Ata da reunião com o Conselho Escolar assinada.

VI - comunicar os pais ou responsáveis legais para iniciar as atividades, conforme Plano de Ação das Atividades Pedagógicas Remotas;

VII - no retorno das atividades presenciais, o Conselho Escolar deverá ser convocado para validar as atividades remotas como carga horária letiva, por meio de registro em ata contendo data de início e término das atividades remotas, metodologia e recursos utilizados, porcentagem de frequência ou participação das crianças/estudantes nas atividades;

VIII - enviar à Secretaria Municipal de Educação, Ata da reunião com o Conselho Escolar, no prazo de 60 (sessenta) dias após o término da suspensão das aulas.

IX – viabilizar, quando necessário, acesso do docente aos recursos didáticos para o efetivo cumprimento deste Decreto, observando as normas técnicas determinadas pela Secretaria Estadual de Saúde do Paraná, referente à pandemia COVID – 19;

X – monitorar e garantir a efetividade do processo envolvendo toda comunidade escolar;

XI – acompanhar a efetiva participação da equipe pedagógica e professores;

XII - contribuir com os professores, caso seja necessário, no enriquecimento pedagógico das aulas.

XIII - organizar e acompanhar os professores na elaboração, organização, revisão, correção e avaliação das atividades desenvolvidas;



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

XIV - Organizar o cronograma de entrega e recebimento das atividades, respeitando as medidas preventivas, de maneira que não haja aglomeração de pais/responsáveis e servidores da educação.

XV - garantir aos alunos o acesso as atividades impressas, a serem entregues na escola e receber a devolutiva feita pelos pais e/ou responsáveis.

XVI - caberá à Direção das Instituições solicitar atestado/ justificativa, aos servidores que se enquadrem no Inciso I, do § 1º do Art. 16 deste Decreto, para comprovação legal, que será encaminhado à Secretaria Municipal de Educação, junto ao setor de protocolos da Prefeitura.

Art. 13. São atribuições do professor:

I – elaborar e disponibilizar as atividades de acordo com o Proposta Pedagógica Curricular da Escola, a qual está em consonância com a Base Nacional Comum Curricular - BNCC e o Referencial Curricular do Paraná;

II - realizar a correção das atividades;

III - elaborar orientações dos pais quanto a realização de atividades e organização das rotinas diárias;

IV - registrar no Diário de Classe as atividades encaminhadas.

V – considerar no planejamento, o tempo para execução das atividades bem como o grau de dificuldade;

VI – elaborar as atividades considerando a interação dos estudantes, promovendo a mediação da aprendizagem;

VII – avaliar os estudantes de acordo com o aproveitamento nas atividades remotas específicas para esse fim, ofertadas pelas instituições de ensino, comprovada por meio da devolutiva das mesmas e correção pelo professor;

VIII – registrar a frequência dos estudantes que será comprovada por meio da devolutiva das Atividades não presenciais impressas resolvidas.

Art. 14. São atribuições dos alunos e seus pais ou responsáveis legais (mediadores):

I – buscar e/ou acessar e devolver as atividades nas Unidades Educacionais, conforme orientações pré-estabelecidas;

II - observar as maiores dificuldades encontradas durante a realização das mesmas e relatar aos professores e/ou equipe pedagógica;

III - registrar os momentos de estudo por meio de fotos, vídeos ou relatos escritos, conforme orientação recebida;

IV - zelar pelo material físico recebido, garantindo utilização adequada pela criança/estudante durante todo o processo.

V – desenvolver as atividades e avaliações propostas, buscando a interação com o respectivo professor da turma e equipe pedagógica;

VI – manter contato com professor e sua instituição de ensino de maneira remota ou presencial visando esclarecer dúvidas e aprofundar seu aprendizado, com auxílio de seu mediador.

Art. 15. O Conselho Escolar deverá acompanhar por intermédio de seus membros que estão ligados diretamente à instituição de ensino, a implementação das atividades



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

pedagógicas remotas, garantindo o cumprimento do previsto na Deliberação n.º 01/2020- CEE/PR e no presente Decreto.

Art. 16. Os servidores atuantes nas Unidades Educacionais permanecerão, preferencialmente, em trabalho remoto, enquanto estiverem suspensas as atividades, ou até que seja convocado pela chefia imediata ou determinado o retorno às suas atividades pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§ 1º Mantém-se o trabalho remoto aos servidores públicos acima de 60 (sessenta) anos, com doenças crônicas (portadores de diabetes descompensadas, hipertensão arterial descompensada, portadores de doenças respiratórias crônicas – DPOC – descompensadas), gestantes de alto risco (conforme protocolo de manejo clínico do Coronavírus na atenção primária à saúde); lactantes (com amamentação exclusiva até o 6º mês), imunossupressores (doenças reumatóides que estejam em uso de imunossupressores, portadores de neoplasias em tratamento, portadores de HIV), conforme previsto no Decreto Municipal n.º.4.439/2020.

I - Fica estabelecido que o servidor que apresentar alguma das situações citadas no parágrafo acima deverá apresentar Atestado Médico no setor de protocolos junto a Prefeitura Municipal.

§ 2º Os professores e educadores infantis deverão se fazer presentes sempre que for necessário, respeitando o estabelecido neste decreto, no Plano de Ações das Atividades Pedagógicas Remotas de cada estabelecimento de ensino e as orientações da OMS - Organização Mundial da Saúde, devendo guardar equilíbrio entre a jornada realizada de maneira presencial, e a cumprida em regime de home office e trabalho remoto.

§ 3º A equivalência das jornadas de trabalho descritas acima poderá guardar o percentual de 40% de maneira presencial, e 60% em regime de home office e trabalho remoto.

§ 4º Deverá ser respeitada a jornada de trabalho do servidor que permanecer em trabalho remoto.

Art. 17. A instituição de ensino que não requerer a validação das atividades escolares não presenciais, deverá assegurar aos seus estudantes o cumprimento integral do plano previsto para o período letivo de 2020, nos termos dos Artigos. 24, 31 e 47 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Art. 18. Todas as instituições do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, que não requerem a validação das atividades não presenciais, deverão apresentar, no prazo de 60 (sessenta) dias após o término da suspensão das aulas presenciais, proposta de calendário escolar de 2020, devidamente reorganizado, com a garantia do cumprimento do período letivo, de acordo com orientações da SEED.

Art. 19. As instituições de ensino que ainda não tiverem o Termo de Autorização de uso de imagem dos profissionais da educação e dos estudantes, deverão providenciar o mesmo para que seja arquivado junto ao setor de Documentação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme anexo I.

Art. 20. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura poderá expedir Instruções Normativas complementares para garantir a efetividade da implantação do regime especial disciplinado neste Decreto.



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

Art. 21. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA SANTA ROSA, Estado do Paraná, em 13 de maio de 2020.

NORBERTO PINZ
Prefeito



ANEXO I

TERMO DE CESSÃO DO USO DE IMAGEM

Eu _____, inscrito no
CPF n. _____ e portador da Carteira de Identidade n.
_____, domiciliado no endereço

_____, doravante denominado CEDENTE, cedo gratuitamente, pelo prazo indeterminado e de modo absoluto, para utilização da Secretaria Municipal de Educação de Nova Santa Rosa, nessa ocasião denominada CESSIONÁRIO (A), o direito de uso de imagem, áudio, vídeo e/ou produto textual. O cedente fica ciente de que o material pode ser publicado nas mídias impressas, WEB e televisiva. Esta cessão afasta o CEDENTE e seus herdeiros de receber qualquer espécie de indenização ou compensação em virtude do uso e administração do material. O(A) CESSIONÁRIO(A), por sua vez, compromete-se a utilizar o material descrito para produção didático-pedagógico, formação e em casos de sem fins lucrativos.

Nova Santa Rosa, _____ de _____ de _____

Assinatura



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

ANEXO II

CALENDÁRIO ESCOLAR 2020



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

RESOLUÇÃO Nº 3.592/2019 - GS/SEED

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE NOVA SANTA ROSA

CALENDÁRIO ESCOLAR - 2020

Janeiro

D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30	31	

1 - Ano novo

Fevereiro

D	S	T	Q	Q	S	S
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29

25 - Carnaval 26 - Cinzas

Março

D	S	T	Q	Q	S	S
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30	31				

Abril

D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30		

10 - Paixão / 12 - Páscoa / 21 - Tiradentes

Maio

D	S	T	Q	Q	S	S
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30
31						

1 - Dia do Trabalhador

Junho

D	S	T	Q	Q	S	S
	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30				

11 - Corpus Christi

Julho

D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30	31	

Agosto

D	S	T	Q	Q	S	S
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30	31					

Setembro

D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30		

7 - Independência

Outubro

D	S	T	Q	Q	S	S
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30
31						

12 - Nossa Sra. Aparecida

13 - Dia do Professor antecipado

Novembro

D	S	T	Q	Q	S	S
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30					

2 - Finados

15 - Proclamação da República

Dezembro

D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30	31	

19 - Emancipação Política do PR

25 - Natal

	Início/Término das aulas
	Estudo e/ou planejamento
	Início das aulas não presenciais
	Férias
	Recessos
	Feriados